



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
(UFSC), BRASIL**

E A

**REDE INTERNACIONAL DE CENTROS DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA
(ICRANET), ITÁLIA**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e a **Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística (ICRANet)**, cujo estatuto constitutivo foi assinado em 19 março de 2003 e aprovado pelo Parlamento Italiano em 10 de fevereiro de 2005, publicada no Gazzetta Ufficiale nº 53, de 05 de março de 2005, com sede em Piazza della Repubblica, 10, Pescara (PE), Italia, representadas por seu Reitor, Prof^a Roselane Neckel e por seu Diretor, Prof. Remo Ruffini, expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidade supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento na área da Astrofísica Relativística. Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SEÇÃO I – ATIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades:

1. intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
2. projetos e atividades de pesquisa;
3. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;

RR

4. programas acadêmicos especiais de curta duração;
5. programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;
6. convênios de dupla-diplomação;
7. contratos de co-tutela.

Previamente ao desenvolvimento das atividades descritas nos pontos 1, 2, 4 e 5 serão necessários acordos específicos por escrito firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.

SEÇÃO II – COORDENADORES

Cada universidade poderá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, a outra parte deverá ser notificada por escrito.

A ICRANet designa o Prof. Jorge Armando Rueda Hernández como coordenador deste Acordo. A UFSC designa a Prof.a Débora Peres Menezes como coordenadora deste Acordo.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os direitos de propriedade intelectual, nos quais constem como inventores ou autores as pessoas em intercâmbio, serão de titularidade das Universidades envolvidas.
2. As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra Universidade.
3. As Universidades deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

SEÇÃO IV – RECURSOS

1. A Instituição Anfitriã não será obrigada a financiar as atividades de cooperação. Porém, poderá buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestará apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.
2. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO V – RESPONSABILIDADE CIVIL

A Instituição Anfitriã não será responsável por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador, ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária

SEÇÃO VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

SEÇÃO VII – ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

SEÇÃO VIII – RESCISÃO

A qualquer momento este Acordo poderá ser rescindido por motivo de não cumprimento dos termos supracitados. No entanto, a rescisão deverá ser realizada através de comunicação por escrito, com 06 (seis) meses de antecedência e não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

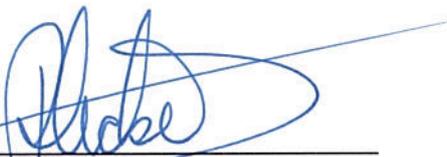
SEÇÃO IX – FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Este Acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Inglês.

Florianópolis, 05 / 08 / 2014

26 / 08 / 2014



Prof.^a Roselane Neckel
Reitora da UFSC
Prof.^a Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora



Prof. Remo Ruffini
Diretor ICRANet



